Legislação Modificada pela Lei Nº 387/2005

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Câmara Municipal de Conceição do Coité
PROTOCOLO
N.º 236
Em 16/11/2004
VISTO

LEI Nº 368

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004

CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES:13227228000160 Assinado de forma digital por CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES:13227228000160 Dados: 2022.09.27 12:37:54 -03'00'

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para vigorar em 1º de janeiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Os Secretários Municipais do Município de Conceição do Coité receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

§1º – O valor do subsidio estabelecido no caput será para os ocupantes com dedicação exclusiva ao cargo de secretário municipal.

§2º - Considera-se dedicação exclusiva o exercício do cargo durante toda a jornada de trabalho do órgão ao qual está lotado, sem desenvolver outras atividades concomitantemente.

§ 3º - O ocupante do cargo de Secretário Municipal que não tenha dedicação exclusiva ao cargo, receberá proporcionalmente ao tempo de dedicação fixado, em percentual, no decreto de nomeação.

Artigo 3º - Os Secretários farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Certifico que este documento foi publicado no prazo de 17/11/04 até 07/12/04
Conc. do Coité 07/12/04
Visto

Artigo 4º - Os Secretários farão jus a um período de férias de 30 (trinta) dias corridos ou alternados para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações especificas de cada Secretaria Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Conceição do Coité, 09 de novembro de 2004.

WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL